

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



CT-AS: CÂMARA TÉCNICA DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS
Ata da 37.ª Reunião Ordinária da CT-AS - 23/10/2014- 9h30min.
CATI – Campinas /SP

Membros presentes	
Entidade	Representante
ABAS	Didier Gastmans (T)
AEAP	Wagner Antônio do Marco Bassinelo (T)
AG Solve Monitoramento Ambiental	Mauro Bandera (T)
ANGELBRASIL Geologia e Meio Ambiente	André H.M. Rocci (T)
APEPP	Sérgio Rogério Furlaneto (S)
APG	Gisele Cássia Santoni (T)
ASSEMAE	Natália F. Colesanti Perlette (T) Amanda A. de Lima (S)
DAEE	Vinicius Rosa Rodrigues (T)
EDISONDA	Jeanny Mary Danvanzo (S) José Fernando Daleffe (T)
FOZ DO BRASIL Fundação Florestal	Stephanie Luchesi (S) Luciano Salmar Taveira (T)
Geobluebr	Karina Arruda da Silva (S) Wlamir Marins (T)
IG	Sibele Ezaki (S)
INEVAT	Francisco Antonio Moschini (T)
P.M. de Campinas	Rafaela Bonfante Lancone (T)
P.M. de Jaguariúna	Paulo Roberto Iamarino (T)
P.M. de Limeira	Raquel Schimidt (S)
P.M. de Salto	Francisco Antonio Moschini (T)
PIRA 21	Wagner Antônio Marco Bassinelo (T)
SAEE Ambiental Salto	Rafaela Lammoglia (S)
SAEE Capivari	Caio Cesar Kerches de Oliveira (T) Antonio Carlos Lima (S)
SANASA	Natália F. Colesanti Perlette (T) Flávio Francisco Orlandi (S)
SINDICATO RURAL DE INDAIATUBA	Fábio de Santi Molina (T)
Sondagua	Gustavo Piero Leo (T)

UNESP/CEA	Didier Gastmans (T)
-----------	---------------------

Membros Ausentes sem justificativa
Entidade
CETESB
Ground Water
IGAM
IG
P.M Americana
SAAE Pedreira
UNICAMP
USF

Membros Ausentes com justificativa
Entidade
DAE de Jundiá
SABESP

(T) - Titular (S) - Suplente (R) - Representante

1.Pauta: A pauta e a convocação da reunião foram enviadas aos presentes por meio de mensagem eletrônica no dia 16 de outubro de 2014. **2. Abertura da 37ª Reunião Ordinária da CT-AS,** pelo Coordenador, Geólogo Vinicius Rosa Rodrigues às 10h00 com quórum regimental. Foi aprovada a ata da 36ª Reunião Ordinária da CT-AS. **3. Procedimentos para Licença de Execução – Proposta de Deliberação para os Comitês PCJ.** Retomando os assuntos tratados na 36ª Reunião Ordinária, a coordenação da CT-AS apresentou aos membros da Câmara uma proposta de documentos complementares a serem apresentados ao DAEE quando do requerimento de Licença de Perfuração de poços. A coordenação da CT-AS enfatizou que demanda por água subterrânea vem se intensificando na área das Bacias PCJ e tende a aumentar ainda mais em função da atual escassez hídrica. Tal situação é preocupante, sendo de consenso da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas, que a qualidade construtiva das obras estão intimamente ligadas à proteção, sobretudo qualitativa, das águas de nossos aquíferos. Representantes do DAEE informam que a incidência de laudos analíticos da água bruta de poços tubulares que apresentam problemas qualitativos, ocasionados por atividades antrópicas, está mais frequente, motivo pelo qual se faz necessário um maior controle da atividade de perfuração de poços. Além disso, observa-se que nos

Comitês PCJ

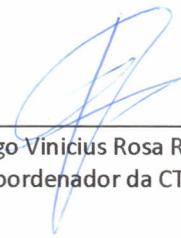
Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



CT-AS: CÂMARA TÉCNICA DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS Ata da 37.ª Reunião Ordinária da CT-AS - 23/10/2014- 9h30min. CATI – Campinas /SP

requerimentos de outorga de direito de uso informações de extrema importância para subsidiar estudos para o melhor conhecimento dos aquíferos estão sendo ignoradas, sendo informações que, necessariamente, devem ser coletadas ao longo do processo de perfuração/instalação do poço tubular. Entende-se que a qualidade construtiva do poço deva ser encarada como de fundamental importância, exigindo-se que as obras sejam executadas por empresas devidamente regularizadas junto ao CREA e acompanhadas por profissionais habilitados para a função. Percebe-se que a fiscalização do CREA é pouco efetiva e que o mercado aparenta estar com uma quantidade muito grande de companhias perfuradoras que não atestam a sua capacidade técnica e habilitação legal para o exercício da atividade. Segundo o Coordenador da CT-AS, os procedimentos para a obtenção de Licença de Execução de Poços Tubulares são regidos pela Portaria DAEE 717/96, Resolução Conjunta SMA/SRHS/SES n.03/2006 e Instrução Técnica DPO nº006. Entende-se que existe a necessidade de haver um maior controle com a etapa de perfuração dos poços, como consequência, além da proteção dos aquíferos, quando do requerimento de outorga de direito de uso, o órgão gestor terá informações mais precisas no que se refere as questões construtivas (raramente o projeto apresentado quando do requerimento de Licença de Execução é aquele, de fato, executado) e, também, no que se refere ao perfil litológico encontrado ao longo da perfuração (isso é fundamental, pois possibilita a correlação litológica entre os poços e a configuração espacial do aquífero. Entende-se que é de fundamental importância para a gestão dos recursos hídricos o conhecimento mais aprofundado possível dos nossos aquíferos). Diante dessa realidade, a Câmara Técnica de Águas Subterrâneas, sugere que para perfuração de poços nas Bacias PCJ o interessado complemente o requerimento com os documentos listados abaixo (caso esses documentos não sejam protocolados juntamente com o requerimento, a Licença de Execução será condicionada a sua apresentação em até 15 (quinze) dias que antecedem a perfuração do poço, o não cumprimento dessa exigência resultará na necessidade de tamponamento do poço tubular): 1. Ficha de Identificação da Companhia Perfuradora e de seu respectivo responsável técnico (Anexo I); 2. Documento que ateste que a companhia perfuradora encontra-se devidamente regularizada junto ao CREA; 3. Documento legal que vincule o responsável técnico pelo acompanhamento da obra à companhia perfuradora; 4. Documentação fotográfica do local onde o poço será

perfurado, identificando-se todo o seu entorno, avaliando-se a disponibilidade de espaço para a implantação do Perímetro Imediato de Proteção Sanitária; 5. Termo de Compromisso (Anexo II) onde o requerente se compromete, quando do requerimento de outorga de direito de uso ou dispensa de outorga, a apresentar: a) o perfil lito-estratigráfico obtido ao longo da perfuração, identificando-se com a maior exatidão possível as variações litológicas; b) o perfil construtivo do poço, fiel àquilo que foi executado (eventualmente, poderá ser solicitado a perfilagem óptica para aferir a veracidade das informações prestadas); c) documentação fotográfica do canteiro de obras, incluindo a sonda perfuratriz e a tubulação de revestimento; d) documentação fotográfica que comprove o início do teste de bombeamento, bem como, o procedimento utilizado para a sua realização; e) documentação fotográfica da etapa de cimentação do espaço anular formado entre o diâmetro perfurado e a coluna de revestimento. Os modelos de formulários propostos pela Coordenação foram apresentados e definiu-se que até a 38ª Reunião Ordinária os membros da CT-AS deveram propor alterações, se couberem. Na 38ª Reunião Ordinária os procedimentos propostos serão submetidos à aprovação. 4. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado e nenhum membro solicitando a palavra o Coordenador procedeu ao encerramento da 37ª Reunião Ordinária da CT-AS às 13h00.


Geólogo Vinicius Rosa Rodrigues
Coordenador da CT-AS.